SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Publicada no Diário Oficial, Poder Executivo – Seção I – Página 52

São Paulo em 30 de agosto de 2018

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN - 5, de 29-08-2018

Regulamenta os procedimentos estabelecidos pela Resolução Conjunta SAA/SMA - 1, de 9-8-2018, para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis".

Considerando a Lei estadual 16.784, de 28-06-2018, que proíbe a caça no Estado São Paulo e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta SAA/SMA - 1, de 9 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis".

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais expede a presente portaria:

Artigo 1º - O interessado no requerimento de Autorização de Manejo in situ para o controle populacional de javali, solicitado via Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre – Gefau, deverá seguir as orientações constantes no Manual de Operações Gefau – Módulo Manejo de Javalis, que estará disponível no sítio eletrônico da SMA.

Artigo 2º - O plano de trabalho descrito na Resolução Conjunta SAA/SMA 1/2018 (artigo 1º, inciso I, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”) deverá constar no requerimento de Autorização de Manejo in situ, no Sistema Gefau, conforme Anexo I desta portaria.

Artigo 3º - A não apresentação de todos os documentos e informações solicitadas nos artigos 1º e 2º desta portaria acarretará no indeferimento do requerimento de Autorização de Manejo in situ.

§1º No caso de indeferimento da Autorização de Manejo in situ, novo requerimento deverá ser cadastrado pelo interessado no Sistema Gefau, no mesmo processo SMA.

§2º Quando da solicitação de novo requerimento, será contabilizado novo prazo de 30 dias para a análise da solicitação de Autorização de Manejo in situ.

§3º Quando constatada infração ambiental de um único membro da equipe controle, conforme previsto na Resolução Conjunta SAA/SMA 1/2018 (artigo 1º, § 2º), o requerimento de Autorização de Manejo in situ será indeferido.

Artigo 5º - No caso de alteração da equipe de controle, o interessado deverá solicitar a substituição da autorização no Sistema Gefau, cujo prazo de 30 dias para análise decorrerá a partir da data em que for requerida a nova análise.
Artigo 6º - O relatório de atividades deverá ser anexado no requerimento de Autorização de Manejo in situ, conforme modelo disponibilizado no Sistema Gefau.

§ 1º - Os relatórios de atividades deverão ser anexados trimestralmente no Sistema Gefau, com prazo a partir da data de expedição da Autorização de Manejo in situ.

§ 2º - Deverão ser anexados no Sistema Gefau apenas um relatório de atividades por requerimento, na periodicidade trimestral, em que conste os resultados de todos os controladores integrantes da equipe de controle Autorização de Manejo in situ.

§ 3º - A ausência na entrega dos relatórios de atividades na periodicidade estabelecida e/ou a apresentação de relatórios incompletos acarretará no cancelamento da Autorização de Manejo in situ.

§ 4º - Os relatórios de atividades deverão ser anexados no prazo estabelecido mesmo no caso da não realização de manejo/ controle de javalis.

Artigo 7º - As Autorizações de Manejo in situ poderão ter prazo de validade máxima de 5 anos.

§ 1º - A data de validade da Autorização de Manejo in situ será compatível com a data de validade da "Declaração de Período de Manejo na Propriedade", assinada pelo responsável pela propriedade afetada pela bioinvasão, conforme Anexo II desta portaria.

Artigo 8º - Caberá a cada um dos membros da equipe técnica manter Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – IBAMA (CTF) e ART atualizados.

Artigo 9º - No caso de término da validade de Autorização de Manejo in situ, o interessado deverá solicitar novo requerimento no Sistema Gefau, dentro do mesmo processo já existente, cujo prazo de 30 dias para análise decorrerá a partir da data em que for requerida a nova análise.

§ 1º - Para emissão de nova Autorização de Manejo in situ, deverá ser apresentado novo plano de trabalho, conforme artigo 2º desta portaria.

Artigo 10 - A Autorização de Manejo in situ não exime a equipe de controle cadastrada no Sistema Gefau das demais obrigações estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 11 - Casos omissos serão avaliados, sob critério técnico.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO/CONTROLE DE JAVALIS/JAVAPORCOS

1. Número do CAR da propriedade alvo do manejo:	

2. Histórico da Propriedade	
2.1. Desde quando os animais estão sendo avistados na propriedade?	
2.2. Atualmente, quantos animais são avistados na propriedade?	
2.3. Qual época do ano (em meses) é mais comum o avistamento dos javalis?	
2.4. Qual(is) o(s) uso(s) atual(is) da propriedade? (por exemplo, pastagem, plantação de milho, plantação de cana, criação de suínos, etc)	
2.5. Quais danos causados pelos javalis à propriedade?	( ) Risco à integridade física das pessoas

	( ) Predação/pisoteio de cultivo agrícola **Cultivo afetado**_____ ( ) Ataque a animais domésticos ( ) Danos ambientais (degradação de nascentes/ corpos d'agua; predação/pisoteio de mudas de reflorestamento) ( ) Risco sanitário à suinocultura comercial ( ) Outros _____
2.6. Qual estimativa de dano (área da propriedade afetada e/ou valor do prejuízo econômico em R$)?	
2.7. Utilizou de outros métodos para evitar a ocorrência de javalis na propriedade? Qual efetividade? (Por exemplo, cercamento, métodos de afugentamento, mudança da plantação/cultivo, etc).	

3. Descrição dos métodos de manejo:	( ) Busca com cães (apenas para busca / farejamento) ( ) Busca a pé ( ) Armadilha (curral, brete, gaiola, etc.) ( ) Busca em montaria/automóveis ( ) Espera em jirau ou apostadeiro ( ) Outros:_____

No caso do uso de armadilhas (curral, brete, gaiola, etc.), os indivíduos de espécies da fauna silvestre nativa que eventualmente sejam capturados, deverão ser submetidos à soltura imediata.

4. Descrição dos métodos de abate:	( ) Arma de Fogo ( ) Eutanásia por meio de anestésicos, conforme normas estabelecidas pelos conselhos de classe ( ) Arco e flecha/besta/balestra ( ) Outros:_____

5. Destinação dos animais abatidos:	

6. A “Declaração de Período de Manejo na Propriedade” apresentada no Anexo II da presente Portaria CBRN, deverá ser devidamente assinada pelo proprietário da área afetada e anexada no requerimento de Autorização de Manejo *in situ*, no sistema GEFAU, conforme o Manual de Operações GEFAU – Módulo Manejo de Javalis.

7. No caso do uso de armadilhas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser anexada no requerimento de Autorização de Manejo *in situ*, no sistema GEFAU, conforme o Manual de Operações GEFAU – Módulo Manejo de Javalis.

8. O Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA deverá ser anexado no requerimento de Autorização de Manejo *in situ*, no sistema GEFAU, conforme o Manual de Operações GEFAU – Módulo Manejo de Javalis, para todos os membros da equipe de controle.